



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º _____/2017

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 7323-0100/16-9)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul,
neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça
Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS,
inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu
Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina
Junior, e a _____, denominada CONTRATADA,
com sede na _____,
inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada por
_____, foi ajustado o presente Contrato,
na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço
unitário, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei
Estadual n.º 13.191/2009, o Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2017
e a proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto consiste na contratação
de Agente de Integração com vistas à seleção e administração da
concessão de vagas de estágio, no âmbito da CONTRATANTE, a
estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de ensino
superior e médio, em conformidade com a Resolução de Mesa n.º 1.225,
de 19 de novembro de 2013, nas condições definidas neste instrumento.

Parágrafo único – Fica proibida à CONTRATADA a
subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor é o Coordenador da Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional, do Departamento de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, aqui designado GESTOR.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços compreendem a seleção de estudantes, assim como a administração dos estágios na Área Administrativa e na Área Parlamentar, por meio do pagamento de taxa de administração por estudante, observando-se as condições que seguem.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deve assumir o gerenciamento das vagas de estágio já preenchidas na CONTRATANTE, a saber: 52 (cinquenta e duas) de nível médio e 5 (cinco) de nível superior.

Parágrafo segundo – O chamamento e contratação de estagiários deve ser feita consoante a necessidade e o número de vagas disponíveis, tendo-se em consideração a dotação orçamentária e financeira disponível.

Parágrafo terceiro – As vagas de estágio, de acordo com a Resolução de Mesa 1225/13, devem ser distribuídas da seguinte maneira:

- a) Área Administrativa: até 190 (cento e noventa) estagiários de nível médio/superior;
- b) Área Parlamentar: até 190 (cento e noventa) estagiários somente de nível médio.

DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deve realizar, ao menos, 2 (dois) processos seletivos públicos com vistas ao preenchimento das vagas de estágio nas áreas Administrativa e Parlamentar, anualmente, compreendendo a elaboração, aplicação e correção das provas de seleção.

Parágrafo primeiro – A organização e a realização do processo seletivo público de estagiários devem ser executadas pela CONTRATADA, por provas objetivas e/ou subjetivas, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não pode cobrar taxa de inscrição dos estudantes que participarão dos processos seletivos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – Compete à CONTRATADA a elaboração, revisão da técnica de linguagem, formatação das provas objetivas e/ou subjetivas, aplicação, correção e apuração do resultado e classificação do processo seletivo público, conferindo, em todas as fases, a transparência e a segurança necessárias e condizente aos concursos públicos da seleção.

Parágrafo quarto – As provas podem ser objetivas e/ou subjetivas, e, no primeiro caso, conter um mínimo de 30 (trinta) questões, de múltipla escolha, com conteúdo programático do ensino médio ou superior que considere as necessidades da CONTRATANTE.

DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – A jornada de atividade em estágio deve ser definida no Termo de Compromisso, ser ajustada às atividades escolares e não superar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, na hipótese de estudantes de ensino superior e do ensino médio regular.

Parágrafo primeiro – A duração do estágio deve observar os limites:

- a) ensino superior: 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite total de 2 (dois) anos;
- b) ensino médio: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite total de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – A simples alteração da instituição de ensino, sem a modificação da categoria estudantil ou do curso de ensino superior frequentado, não implica em renovação do prazo e da vigência do estágio.

DA BOLSA-AUXÍLIO E DEMAIS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEXTA – O valor atual da bolsa-auxílio por hora de estágio, efetivamente comprovada, em conformidade com o art. 12, da Resolução de Mesa 1.225, de 19 de novembro de 2013, é de:

- a) R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos) para estudantes do ensino superior; e
- b) R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) para estudantes do ensino médio.

Parágrafo primeiro – O valor da bolsa-auxílio pode ser reajustado por Resolução de Mesa, segundo disponibilidade orçamentária e os índices propostos pelo Superintendente Administrativo Financeiro.

Parágrafo segundo – O estagiário igualmente deve receber:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) auxílio-lanche: valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do vale-refeição do servidor da CONTRATANTE (atualmente R\$ 11,45);
- b) valor equivalente a 2 (dois) vales-transportes para transporte público coletivo urbano de Porto Alegre por dia útil de efetiva atividade.

Parágrafo terceiro – O auxílio-lanche e o valor equivalente ao vale-transporte devem ser proporcionais aos dias efetivamente cumpridos pelo estagiário e não serão pagos nos períodos de recesso.

Parágrafo quarto – A efetividade dos estagiários é controlada do dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, portanto, em até 4 (quatro) dias úteis após o encerramento da efetividade, a CONTRATANTE deve encaminhar à CONTRATADA as informações para elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Quando não houver, por parte da unidade onde o estagiário está lotado, a devida informação sobre a efetividade até o prazo máximo informado no parágrafo quarto, deve ser efetuado pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, folha de pagamento complementar a ser paga até dia 15 (quinze) do mês seguinte.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) elaborar, aplicar e corrigir as provas objetivas e/ou subjetivas, e ainda apurar o resultado e classificação dos processos seletivos públicos, disponibilizando materiais, equipe e espaço para a realização das provas, assegurando o sigilo das provas e a transparência em alusão aos processos;
- b) organizar e realizar, ao menos, 2 (dois) processos seletivos públicos com vistas ao preenchimento das vagas de estágio, anualmente;
- c) publicar, em seu sítio na *internet*, todos os editais, informações, locais das provas, resultados, formulários, locais e listas dos documentos para inscrição e outros dados necessários à realização de processos seletivos;
- d) informar previamente o GESTOR da CONTRATANTE de toda e qualquer incidência referida na alínea “c” desta cláusula, a fim de que este possa publicizar as mesmas informações disponibilizadas pela CONTRATADA, também, no sítio da CONTRATANTE na *internet*, assim como em outros veículos de comunicação, se entender conveniente;
- e) assinar os Termos de Acordo com as instituições de ensino;
- f) calcular e promover o repasse/pagamento, mensalmente, da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte a todos os estagiários contratados, sempre até o último dia útil de cada mês;
- g) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, responsabilizando-se pelas respectivas despesas decorrentes, durante o período de duração dos Termos de Compromisso de Estágio;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- h) disponibilizar e controlar as avaliações de desempenho dos estagiários e a efetiva frequência dos estudantes na instituição de ensino;
- i) emitir faturas mensais, referindo os valores da bolsa-auxílio, auxílio-lanche, vale-transporte e a correspondente taxa de administração;
- j) informar ao GESTOR, por escrito, quanto à conclusão ou interrupção do curso realizado por estagiário na instituição de ensino;
- k) lavrar os Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos referentes, como prorrogações, alterações e encerramentos;
- l) monitorar a entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo estudante à correspondente instituição de ensino;
- m) notificar o GESTOR e o estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da previsão de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, para fins de análise com relação à renovação;
- n) redigir os Atestados de Realização de Estágio, contendo a jornada de atividades efetivamente cumpridas e duração total do estágio;
- o) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação.

Parágrafo único – Em hipótese alguma a CONTRATADA pode cobrar dos estudantes taxas relativas aos procedimentos administrativos para a realização do estágio, inclusive inscrição para o processo seletivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) comunicar a CONTRATADA com relação à existência de vagas disponíveis para estágio e solicitar realização de processo seletivo;
- b) propiciar que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com a área de conhecimento do seu curso de formação, não usando estagiários na execução de tarefas diversas à finalidade do estágio;
- c) supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, indicando servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional no âmbito de conhecimento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

desenvolvida no curso do estudante como o orientador responsável, e, de comum acordo, definirem a jornada a ser cumprida durante o estágio;

d) verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando a execução da jornada constante do Termo de Compromisso;

e) avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo, semestralmente, o parecer do supervisor do estágio, à CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – O montante total mensal a ser pago à CONTRATADA compreende o valor da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte, acrescido de _____ %, sobre o valor total da bolsa-auxílio, como remuneração pelos serviços, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelos serviços deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deve efetuar o pagamento, mensalmente, da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte aos estagiários até o último dia útil do mês.

Parágrafo primeiro – Com vistas ao pagamento a que se refere o *caput* da presente cláusula, caberá à CONTRANTE efetuar o repasse do valores correspondentes à CONTRATADA conforme tabela/cronograma descrito a seguir, observadas, nessa esteira, as disposições contidas nos parágrafos quarto e quinto da cláusula sexta da presente avença:

ITEM	AÇÃO	PRAZO
I	Envio da efetividade (relação de estagiários a serem pagos mensalmente) por parte da CONTRANTE à CONTRATADA	Até o 20º dia útil de cada mês (via de regra)
II	Envio da fatura/nota fiscal de serviços mensal por parte da CONTRATADA à CONTRANTE	Até 2 (dois) dias úteis, contados do prazo referido no item I desta tabela



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

III	Repasse dos valores pertinentes ao pagamento mensal de que trata esta cláusula décima, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, acrescido do valor da taxa percentual estipulada na cláusula nona deste termo	Até 2 (dois) dias úteis, contados do prazo referido no item II desta tabela
IV	Pagamento aos estagiários por parte da CONTRATADA	Até o último dia útil de cada mês

Parágrafo segundo – O pagamento pelos serviços prestados por parte da CONTRATADA no período deve ser promovido mensalmente pela CONTRATANTE, conforme cronograma descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siatprocempa.com.br/siat/AnSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo terceiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sexto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sétimo – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo quarto, e a devolução da documentação de cobrança, conforme o parágrafo oitavo, não liberam a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula décima, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento mensal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente Contrato é por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que devidamente justificado, até o limite de 60 (sessenta) meses, antevisto na Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por faltas leves e médias, assim entendidas como as que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima quinta;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor total mensal deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro— O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas, configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto— Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública pode ser aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do presente Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada e calculada sobre o valor do serviço devido no mês de ocorrência, nos termos das especificações seguintes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Item	Deixar de:	Grau	Penalidade
1	Lavar, sem justa causa, termo aditivo para troca de lotação ou supervisão do estagiário.	Leve	Advertência, por escrito.
2	Repassar os termos de prorrogação do estágio, no prazo máximo de 1 semana.	Leve	Advertência, por escrito.
3	Responder os questionamentos efetuados formalmente através de <i>e-mail</i> .	Leve	Advertência, por escrito.
4	Enviar o documento fiscal de cobrança para pagamento pelos serviços prestados no período, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da efetividade.	Média	Advertência, por escrito.
5	Cumprir as obrigações descritas na cláusula sétima do Contrato.	Grave	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura mensal.
6	Elaborar a folha de pagamento complementar a ser paga até dia 15 (quinze) do mês seguinte.	Grave	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura mensal.
7	Promover o repasse/pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte aos estagiários, após o último dia do mês.	Grave	Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura mensal, até o limite de 2 (dois) dias.
8	Realizar processo seletivo público com vistas ao preenchimento das vagas de estágio, quando demandada pela CONTRATANTE.	Grave	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura mensal.
9	Promover o repasse/pagamento, sem justa causa, da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte aos estagiários, após 2 (dois) dias do prazo estabelecido.	Gravíssima	Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura mensal, até o limite de 10 (dez) dias, quando o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA suspensa do direito de licitar, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

Parágrafo único – A CONTRATANTE pode, ainda, aplicar a penalidade de multa à CONTRATADA nas hipóteses de reincidência:

a) em infração grave: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura mensal, quando o Contrato poderá ser rescindido e a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATADA suspensa do direito de licitar, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

b) em infração média: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura mensal;

c) em infração leve: advertência, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da sanção antevista na alínea “d” da cláusula décima quarta.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A despesa decorrente do presente Contrato corre à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

_____,
Ricieri Dalla Valentina Junior,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal da CONTRATADA.